



LEI Nº 1055/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 908/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO JUQUIÁ, AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A DELEGAR A SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º. O art. 36, da Lei Municipal nº 908/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 36 Serão isentos do pagamento da tarifa e não serão computados como passageiros equivalentes, para fins de cálculo da planilha tarifária:

I - crianças com até 06 (seis) anos de idade, desde que devidamente acompanhados e;

II- idosos com 65 anos ou mais”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 18 DE ABRIL DE 2023.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348.657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos